



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 244/PGE-2021

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, órgão de natureza instrumental, inscrito no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado **EVANDRO CÉSAR PADOVANI**, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15,

e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Avenida Ayrton Sena, Bairro centro, na cidade de Itapuã do oeste, estado de Rondônia com CEP 76.861.000, na qualidade de partícipe convenente, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme ata de posse (0021936894),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e pelos termos consignados neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio é celebrado no âmbito do programa **GOVERNO NO CAMPO**, criado pela Lei nº 4.977, de 15 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 26.061, de 06 de maio de 2021, e tem por objeto o fomento da agricultura familiar através de execução de serviços de mecanização agrícola e atividades correlatas, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado (0021863172) e Parecer Técnico (0021944402) e que instruem os autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início após 3 dias após a assinatura do presente termo e finalizando 15 dias após, devendo se contar 2 dias de deslocamento das máquinas para o município antes da execução e 2 dias após o término podendo ser prorrogado, nos termos da legislação de regência.

Iniciada a vigência, a SEAGRI estabelecerá o cronograma de execução, indicando os respectivos períodos e locais, comunicando ao Município, para que disponibilize as obrigações assumidos a título de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MENSURAÇÃO ECONÔMICA DO CONVÊNIO

A presente parceria tem valor econômico estimado em **R\$ 424.612,50 (quatrocentos mil e vinte e quatro mil seiscientos e doze reais e cinquenta centavos)**, sendo:

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondentes aos serviços a serem executados diretamente pelo convenente; e

R\$ 24.612,50 (vinte e quatro mil, seiscientos e doze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 12.712,50 (doze mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) referente a

alimentação e R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), correspondentes a contrapartida não financeira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações do concedente:

- executar os serviços pactuados, conforme disposto na Cláusula Primeira;
- acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações que forem implementadas, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a adequada execução do convênio;
- propor alterações no Plano de Trabalho, quando constatada a necessidade de aperfeiçoamento da execução, de modo a assegurar a eficiência dos resultados;
- analisar e aprovar os Relatórios de Execução de Convênio, a serem apresentados periodicamente pelo convenente;
- demais atribuições que lhe forem reservadas pela legislação de regência.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações do convenente:

- Disponibilizar as obrigações assumidas à título de contrapartida com regularidade, de modo a não prejudicar o cronograma de execução estabelecido pela convenente, na forma do cláusula 2.2;
- Ressarcir a convenente das despesas e prejuízos resultantes da não execução do cronograma de execução em decorrência de descumprimento do disposto na cláusula 4.2.I, bem como em decorrência de qualquer outra ação ou omissão de sua responsabilidade;
- executar o presente convênio com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inclusive quanto aos critérios de seleção dos beneficiários do objeto conveniado.
- manter, durante todo o período de vigência do convênio, a documentação comprobatória correspondente;
- permitir à convenente, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e externo, o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste convênio, fornecendo as informações e documentos relacionados à sua execução que forem requisitados;
- prestar contas da execução do objeto conveniado, objetivando a demonstração e verificação de resultados, contendo elementos permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 26.165, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência, sem prejuízo de ressarcimento do concedente quanto ao valor expressado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Considerando tratar-se de convênio que não implica em transferência de recursos financeiros, fica dispensada a apresentação de Prestação de Contas, consoante disposto no art. 22 Decreto nº 26.165, de 2021, ficando o município, todavia, obrigado a apresentar à concedente os documentos referidos nos incisos I e II do art. 25 do já citado decreto.

O prazo para apresentação da documentação referida na cláusula 7.1 será de sessenta dias, a contar da expiração da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a comarca da Capital do estado de Rondônia como foro para dirimir questões decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 10/11/2021, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 11/11/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 16/11/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021941560** e o código CRC **120295AF**.